



**Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª  
(Orçamento do Estado para 2017)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Artigo 201.º

[...]

Os artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 6.º

[...]

1 – [...].

2 – As receitas referidas no n.º anterior são transferidas mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia 8 do mês seguinte ao do pagamento referido no n.º 4 do artigo 5.º, não podendo ser sujeitas a cativação, retenção ou compensação.»

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados

Luís Montenegro

António Leitão Amaro

Maria Luís Albuquerque

Duarte Pacheco